

c) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde o aviso de abertura se encontra publicado;

d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

4.1 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Curriculum vitae*, devidamente assinado e actualizado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte;
- Documentos comprovativos da classificação de serviço.

4.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da documentação que comprove os requisitos gerais previstos no n.º 3 deste aviso, podendo ser substituído por declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

4.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca em condições de se candidatarem ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 4.1 desde que constem dos respectivos processos individuais actualizados.

5 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Prova escrita de conhecimentos específicos (*PECE*), com carácter eliminatório, que versará sobre as seguintes matérias — Leis n.ºs 159/99, de 14 de Setembro, e 169/99, de 18 de Setembro, Decretos-Leis n.ºs 59/99, de 2 de Março, com as alterações posteriores, e 197/99, de 8 de Junho, Leis n.ºs 2/2007, de 15 de Janeiro, e 27/96, de 1 de Agosto, Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2000), Regulamento dos Serviços Municipais (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, apêndice n.º 65, de 27 de Julho de 2006), Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 259/98, de 18 de Agosto, e 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 177/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto. Duração da prova — duas horas;
- Avaliação curricular (*AC*), eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitações académicas, formação profissional e experiência profissional.

6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3 \times PECE) + (2 \times AC) / 5$$

em que:

- CF* = classificação final;  
*PECE* = prova escrita de conhecimentos específicos;  
*AC* = avaliação curricular.

7 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca.  
 Vogais efectivos:

Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, chefe de divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paulo Jorge Ribeiro Pimenta, chefe de divisão das Obras Municipais, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Maria Laurinda Gomes de Melo, técnica superior de 1.ª classe.  
 Paulo Jorge Chaves Guedes, técnico superior de administração autárquica de 1.ª classe.

8 — A publicação da relação dos candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Município.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fór-

mula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

2611054098

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

### Aviso n.º 20 052/2007

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar, aprovada em reunião realizada em 17 de Julho de 2007, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na sua 4.ª sessão ordinária, realizada em 28 de Setembro de 2007, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar.

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

### Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar.

A alteração ao presente Regulamento foi aprovada por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 17 de Julho de 2007, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 2007.

Após inquérito público foi a referida alteração submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, na 4.ª sessão ordinária de 28 de Setembro de 2007, de que resultou as alterações que a seguir se publicam.

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar

Os artigos 29.º, 30.º, 34.º e 52.º do Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do Concelho de Tomar (RMEU) passam a ter a seguinte redacção, sendo ainda acrescentado o artigo 30.º-A com o teor que se segue:

#### «Artigo 29.º

#### Taxa devida nos loteamentos urbanos e em construções consideradas de impacte semelhante a loteamentos

- .....
- .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - Pp — representa o valor das despesas de capital em conta de gerência dos investimentos municipais dos últimos quatro anos, anteriores a 2002, fixado em € 29 705 130.
- .....

#### Artigo 30.º

#### Taxa devida para construções a licenciar ou autorizar não contempladas no artigo anterior

- .....
- .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - .....
  - .....

- g) .....
- h) Pp — representa o valor das despesas de capital em conta de gerência dos investimentos municipais dos últimos quatro anos anteriores a 2002, fixado em € 29 705 130;
- i) .....
- j) .....

**Artigo 30.º-A**

1 — No caso de aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, as taxas determinadas nos artigos 29.º e 30.º e as compensações do artigo 34.º poderão ser reduzidas em função do valor total ou parcial das obras de infra-estruturas realizadas pelo promotor.

2 — A parte e a valorização das obras referidas no número anterior serão aprovadas pela Câmara Municipal e constarão obrigatoriamente do contrato a celebrar por aplicação do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

3 — Em caso algum a dedução referida no n.º 1 poderá implicar um valor a pagar, ao abrigo dos artigos 29.º, 30.º e 34.º, inferior a € 5000 por fogo, no caso das habitações unifamiliares, ou por 140 m² de área bruta de construção destinada a habitação, comércio e serviços, nos restantes casos previstos na operação urbanística.

**Artigo 34.º**

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e operações de impacte semelhante a loteamento**

.....  
a) .....

$K_9$	i. u. l. propostos no loteamento
0,5 .....	i. u. l. ≤ 0,2.
1,0 .....	i. u. l. > 0,2.
<hr/>	
$K_8$	Categoria de espaço
2,0 .....	Urbano I e POACBE.
1,5 .....	Urbanizável nível I.
0,3 .....	Restantes.

b) Cálculo do valor de  $C_2$  em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município que resulta da seguinte fórmula:

$$C_2 = \sum P$$

sendo  $P$  — cálculo para cada lote ou parcela nas condições descritas no parágrafo anterior:

$$P = K_8 \times K_{10} \times K_{11} \times V \times A_2$$

em que:

$A_2$  (metros quadrados) — superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o lote ou parcela a intervencionar, multiplicado pela distância do eixo da via à parcela ou lote a intervencionar;

$V$  — valor em euros para efeito de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço fixado em portaria e anualmente publicada para o efeito;

$K_8$  — factor variável em função de localização consoante a categoria de espaço definido em PDM;

$K_{10}$  —  $0,10 \times$  o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para cada lote ou parcela e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

$K_{11}$  — coeficiente que traduz o grau de infra-estruturação existente no local, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_{11} = 0,10 + 0,02 \times n$$

sendo  $n$  o número de infra-estruturas abaixo descritas:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica ou de iluminação pública;
- Rede de telefones ou de gás.

**Artigo 52.º**

**Estacionamento**

1 — O dimensionamento do estacionamento no território concelhio segue as orientações que de seguida se definem. Qualquer licença ou autorização solicitada para o centro histórico da cidade de Tomar está isenta da exigência de criação de lugares de estacionamento.

2 — Em operações de loteamento e em operações de impacte semelhante a um loteamento:

a) Nas situações previstas em PDM ou noutro plano municipal de ordenamento do território (PMOT) cumpre-se o regulamento desse plano. No entanto, aplica-se o n.º 4.1 sempre que o PMOT determinar valores mínimos menos exigentes;

b) Nos casos não previstos em PMOT ou quando o respectivo regulamento for omissivo, cumpre-se o previsto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou legislação que a substitua. No entanto, aplica-se o n.º 4.1 sempre que a Portaria n.º 1136/2001 for menos exigente ou omissiva. No caso dos usos previstos no n.º 4.2 aplica-se o disposto nesse número.

3 — Em outras operações urbanísticas:

a) Nas situações previstas em PDM ou noutro plano municipal de ordenamento do território (PMOT) cumpre-se o regulamento desse plano. No entanto, aplica-se o n.º 4.1 sempre que o PMOT determinar valores mínimos menos exigentes;

b) Nos casos não previstos em PMOT ou quando o respectivo regulamento for omissivo, aplicam-se os n.ºs 4.1 e 4.2.

4 — Dimensionamento de estacionamento:

4.1 — Parâmetros:

a) Os parâmetros de dimensionamento do número de lugares de estacionamento estão definidos no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação em moradia unifamiliar.	1 lugar/fogo para uma área de construção inferior a 120 m². 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m² e 300 m². 3 lugares/fogo com área de construção superior a 300 m². O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Habitação colectiva . . .	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para T0 e T1; 1,5 lugares/fogo para T2 e T3; 2 lugares/fogo para T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo para fogos de tipologia superior a T6.  Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para área média do fogo inferior a 90 m²; 1,5 lugares/fogo para área média do fogo entre 90 m² e 120 m²; 2 lugares/fogo para área média do fogo entre 120 m² e 300 m²; 3 lugares/fogo para área média do fogo superior a 300 m²;

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Comércio . . . . .	1 lugar por cada 30 m <sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção inferior a 1000 m <sup>2</sup> . 1,5 lugares por cada 30 m <sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção entre 1000 m <sup>2</sup> e 2500 m <sup>2</sup> . Para estabelecimentos com uma área de construção superior a 2500 m <sup>2</sup> o promotor deverá apresentar um estudo de circulação e estacionamento justificativo do número de lugares para veículos ligeiros e pesados, sendo que estes serão sempre, no mínimo, iguais aos que resultarem da aplicação do índice de um lugar por cada 15 m <sup>2</sup> de área de construção, para ligeiros, cumulativamente com o que resultar da aplicação do índice de um lugar por cada 200 m <sup>2</sup> de área de construção, para pesados.
Serviços . . . . .	3 lugares por cada 100 m <sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção inferior a 500 m <sup>2</sup> . 5 lugares por cada 100 m <sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com uma área de construção superior a 500 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.
Restauração e bebidas	1,5 lugares por cada 30 m <sup>2</sup> de área de construção.
Estabelecimentos relacionados com a actividade turística (estabelecimentos hoteleiros, turismo em espaço rural ou outros empreendimentos turísticos).	Aplica-se o previsto no n.º 4.2.
Indústria e armazéns . . .	1 lugar para ligeiros por cada 75 m <sup>2</sup> de área de construção, acrescidos de um lugar para pesados por cada 500 m <sup>2</sup> de área de construção, com um mínimo de um lugar. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.

b) Para outras situações de usos não previstos no quadro anterior será exigido estudo que fundamente o número de lugares proposto, a ser aprovado pela Câmara Municipal.

4.2 — Para equipamentos de utilização colectiva, de iniciativa e gestão pública ou privada, designadamente as instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, tais como saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública e protecção civil, e ainda as destinadas à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto será exigido estudo que fundamente o número de lugares proposto, a ser aprovado pela Câmara Municipal.

4.3 — A fundamentação prevista nos estudos exigidos nos n.ºs 4.1, alíneas a) e b), e 4.2 terá de ser baseada na localização, dimensão e capacidade da instalação, justificada por comparação com situações semelhantes, já em funcionamento, ou, na sua ausência, em dados coligidos em bibliografia credível.

4.4 — Sempre que resulte impossível a criação do número de lugares de estacionamento que decorrerem da aplicação dos números anteriores e desde que exista oferta excedentária de estacionamento público nas proximidades ou exista a intenção de o vir a criar, poderá a Câmara Municipal reduzir o número de lugares a criar mediante o pagamento de uma compensação.

4.5 — O valor da compensação referida no número anterior será determinado recorrendo à aplicação da seguinte fórmula:

$$C = K_g \times 3 \times V \times n$$

onde:

$C$  — compensação;

$K_g$  — factor variável (artigo 34.º);

$V$  — valor em euros correspondente ao preço de construção por metro quadrado no concelho de Tomar, fixado anualmente por portaria publicada para o efeito, de determinação do valor real do fogo de renda condicionada;

$n$  — número de lugares de estacionamento não criados.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Aviso (extracto) n.º 20 053/2007

#### Nomeação

Mafalda Patrícia Silva Rego, vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para os devidos efeitos, torna público que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeada, precedendo concurso, por despacho de 2 de Outubro de 2007, para a categoria de assistente administrativo Principal, a candidata graduada em 1.º lugar no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da *Ordem de Serviço*, n.º 10/SAP/2007, de 27 de Abril, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Glória Maria Alves Vieira Moreira.

O lugar agora ocupado foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2003, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, apêndice n.º 117, de 4 de Agosto de 2003.

A nomeada, Glória Maria Alves Vieira Moreira, fica posicionada no escalão 1, índice 222, a que corresponde o montante de € 725,39, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 17 de Março e pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, devendo tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação da nomeação no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Outubro de 2007. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

2611054437

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 20 054/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, em 19 de Setembro de 2007, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Fernanda Silva Rocha, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, carreira de auxiliar de serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, terminando agora o mesmo em 30 de Setembro de 2008.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente de Câmara, *Padre Albino José Silva Carneiro*.

2611054372